

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria Geral/Licitações

Processo SEI nº 2300.01.0101561/2025-64

CONCORRÊNCIA**2301520 000030/2025****CONTRATANTE**

DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETO

Contratação Semi-integrada de empresa para: 1) Elaboração de Projeto executivo de engenharia e 2) Execução das obras de encabeçamento e ponte sobre o Rio São João, Rodovia MG-430, no trecho Igaratinga - Entr. MG-252, extensão de 80,000m. Incluso no PPAG.

LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO AMPLA (SEM RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP)**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO****R\$ 15.970.367,44** (quinze milhões, novecentos e setenta mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).**DATA DA SESSÃO PÚBLICA****Dia 03/09/2025 às 09:30 horas****Critério de Julgamento:**

Maior Desconto Global

Regime de Execução:

Contratação Semi-integrada - Por preço global

Modo de disputa:

Aberto

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DA GARANTIA DE PROPOSTA
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
13. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
15. DA CONTRATAÇÃO
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria Geral/Licitações

CONCORRÊNCIA Nº 2301520 000030/2025

Torna-se público que o(a) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da ASSESSORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - ASLIC, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 5º andar, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.630-901, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio do site: www.compras.mg.gov.br, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto nº 48.723, de 24 de NOVENBRO de 2023, Decreto nº 48.586, de 17 de MARÇO de 2023 e Decreto nº 48.587, de 17 de MARÇO de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** será realizada pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e a sua equipe de apoio, dentre os designados pela Portaria DER-MG nº 4156/2025 e pela Portaria Conjunta DER-MG/MGS nº 01/2025, sendo: Agente de Contratação: Caio de Andrade Bartonelli (Masp. 1498687-1); Agente de Contratação substituto: Clícia Aparecida Alves Lima (Masp. 1240030-5) e Equipe de Apoio: Philipe Van Raemdonck de Lima (Masp. 1560297-2), Lucas Luis Pereira (1603645-1), Marcia Antônia de Almeida (Masp. 800557-1), Daniela Andrade Silva Ramalho (Matrícula 13713-3), Katiuscia Dimas Ribeiro (Matrícula 28294-5) e Paulo Henrique Ribeiro Fernandes (Matrícula 62399-2).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação Semi-integrada** de empresa para: 1) Elaboração de Projeto executivo de engenharia e 2) Execução das obras de encabeçamento e ponte sobre o Rio São João, Rodovia MG-430, no trecho Igaratinga - Entr. MG-252, extensão de 80,000m. Incluso no PPAG e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, contemplando a elaboração do projeto executivo e a realização da obra consecutiva.

2. DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor estimado pelo DER-MG para efeito desta licitação, está orçado em **R\$ 15.970.367,44** (quinze milhões, novecentos e setenta mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), referente a janeiro/2025.

2.2. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta da Dotação Orçamentária nº **2301 26 782 081 4 272 0001 449051 0** - Fonte: **(10.1)**, inserida no Programa de Governo Desenvolvimento Sustentável da Infraestrutura Rodoviária do Orçamento Geral do DER-MG, para o corrente exercício financeiro aprovado e em compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nos exercícios subsequentes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos correspondentes.

3. DA GARANTIA DE PROPOSTA

3.1. A licitante prestará garantia de proposta nos termos do [art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21](#), em qualquer uma das modalidades permitidas pelo art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, no valor de **R\$ 159.700,00** (cento e cinquenta e nove mil e setecentos reais).

3.1.1. O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta;

3.1.2. A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, será requisito de pré-habilitação.

3.1.3. O comprovante da garantia de proposta deverá ser anexado em campo próprio do sistema junto com o cadastramento da proposta de preço.

3.1.4. A garantia será recebida pelo Agente de Contratação e encaminhada para o setor de contabilidade para fins de registro.

3.1.5. As licitantes reunidas em consórcio prestarão garantia de proposta através da sociedade empresária líder ou, em nome de cada consorciada, na proporção de sua participação no consórcio.

3.1.6. A garantia de proposta prestada pela licitante vencedora será devolvida após a assinatura do contrato, observado o art. 58, §2º Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.6.1. A garantia de proposta será liberada após expirado o seu prazo de validade ou, nos seguintes casos, decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis:

- a) assinatura do contrato;
- b) data em que for declarada fracassada a licitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF-MG até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.5.1. A obtenção do benefício que se refere no item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5.2. A obtenção do benefício a que se refere o item 4.5 não se aplica no caso da licitação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, §1º, II da Lei nº 14.133/21).

4.5.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação dos limites previstos nos itens anteriores. (art. 4º, §3º da Lei nº 14.133/21).

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10. pessoa jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime contra a administração pública em processo criminal com decisão transitada em julgado, estendendo-se tal proibição até o integral cumprimento da pena, nos termos da Lei nº 23.451, de 24 de outubro de 2019;

4.6.11. pessoa jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime de redução a condição análoga à de escravo em processo criminal com decisão transitada em julgado, estendendo-se tal proibição até o integral cumprimento da pena, conforme preceitua a Lei Estadual nº 23.839, de 28 de julho de 2021.

4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato,

desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.13. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14. Será admitida a subcontratação do objeto licitado, conforme previsto no item 12 do Termo de Referência.

4.15. Será permitida a participação de Sociedades Empresárias reunidas em consórcio para ampliar a concorrência do certame em tela, uma vez que empresas menores podem se unir visando o somatório de expertise quanto à execução do objeto a ser contratado, visando a consecução do interesse público.

4.15.1. A proposta deverá conter o termo de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados (Art. 15, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021).

4.15.2. A proposta deverá conter a indicação da sociedade empresária líder, que representará o consórcio perante o **DER-MG** e terceiros (Art. 15, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021).

4.15.2.1. No consórcio de sociedades brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à sociedade brasileira.

4.15.3. Fica impedida a participação de sociedade consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente (Art. 15, inciso IV da Lei nº 14.133 de 2021).

4.15.4. As sociedades consorciadas responderão solidariamente, perante o **DER-MG** e terceiros, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato (Art. 15, inciso V da Lei nº 14.133 de 2021).

4.15.5. As sociedades empresárias participantes deverão atender isoladamente aos requisitos de habilitação do presente edital.

4.15.6. Para efeito de habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado. (art. 15, inciso III da Lei nº 14.133/21).

4.15.6.1. Tratando-se de consórcio que não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e, sendo exigido pelo Termo de Referência requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

4.15.7. A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item anterior, em conformidade com os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404 de 1976, alterada pela Lei nº 11.941 de 2009.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o **percentual de desconto global**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, previstos no Aviso de Licitação.

5.2. Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, a proposta com o **percentual de desconto global**. Os documentos de habilitação serão solicitados ao Licitante detentor da melhor proposta no momento oportuno, observado o disposto nos itens 9.2 e 9.5 deste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, e poderá usufruir do tratamento favorecido, estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021, desde atenda os requisitos dispostos nos itens 4.5.1 a 4.5.3.

- 5.5.1. no lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.5.2. nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.11.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.14. A partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa obriga-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenha acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que, eventualmente, venha a ser firmado.
- 5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Percentual de desconto global.
- 6.1.2. O desconto apresentado sobre o valor orçado pelo **DER-MG** neste processo licitatório, incidirá sobre os demais itens de obras, materiais e serviços das planilhas do **ANEXO XI**.
- 6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, e presume-se que esse tomou conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, se essa informação for tornada pública antes da fase de lances.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação (após a etapa de lances).
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance/desconto deverá ser ofertado baseado no valor total da contratação.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)** do valor global.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de desconto de sua proposta.
- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 e na Portaria DER-MG nº 4108 de 18 de maio de 2024, da seguinte forma:
- 7.19.1.1. Independentemente da colocação das propostas empatadas, os licitantes serão imediatamente informados e poderão apresentar nova proposta, quando o sistema for reaberto.
- 7.19.2. Confirmada a exequibilidade das propostas empatadas, se for o caso, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.19.2.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando preferencialmente os registros cadastrais para fins de comprovação de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.19.2.1.1. A verificação do desempenho contratual prévio dos licitantes será realizada com base exclusivamente nas contratações anteriores realizadas com o DER-MG, observados os seguintes critérios, nesta ordem:
- 7.19.2.1.1.1. Ocorrência de danos ao erário causados pelo licitante nos contratos anteriores, devidamente apurado em processo administrativo, ainda que tenha ocorrido o ressarcimento;
- 7.19.2.1.1.2. Quantidade e gravidade das sanções aplicadas em contratos anteriores, com decisão transitada em julgado na esfera administrativa, sendo consideradas mais graves, nesta ordem:
- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - b) Impedimento de licitar e contratar;
 - c) Multa;
 - d) Advertência.
- 7.19.2.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.
- 7.19.2.2.1. A verificação de que o licitante desenvolve ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho será realizada por meio da comprovação documental de que o licitante implementou, há mais de 12 (doze) meses, pelo menos 3 (três) das seguintes ações:
- 7.19.2.2.1.1. Ações afirmativas de gênero:
- a) nas etapas de seleção e recrutamento;
 - b) em programas de capacitação;
 - c) em programas de ascensão profissional;
- 7.19.2.2.1.2. Medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;
- 7.19.2.2.1.3. Política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;
- 7.19.2.2.1.4. Práticas na cultura organizacional:
- a) programas de disseminação de direitos das mulheres;
 - b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
 - c) práticas de combate à violência doméstica e familiar;
 - d) programas de educação voltada à equidade de gênero.
- 7.19.2.2.1.5. Estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;
- 7.19.2.2.1.6. Medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.
- 7.19.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade;

7.19.2.3.1. A verificação de que o licitante desenvolve programa de integridade, será realizada por meio da comprovação documental de que o licitante implementou, há mais de 12 (doze) meses, pelo menos 3 (três) das seguintes ações:

- 7.19.2.3.1.1. Controles internos da organização e estrutura de gestão do programa de integridade;
- 7.19.2.3.1.2. Padrões de conduta e procedimentos de integridade aplicáveis a administradores, funcionários e terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- 7.19.2.3.1.3. Políticas e procedimentos específicos para prevenir e detectar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;
- 7.19.2.3.1.4. Gestão periódica de riscos organizacionais;
- 7.19.2.3.1.5. Ações comunicacionais e treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- 7.19.2.3.1.6. Monitoramento contínuo do programa de integridade, visando ao seu aprimoramento permanente;
- 7.19.2.3.1.7. Canal de denúncia de irregularidades disponibilizado e divulgado amplamente ao público interno e externo e mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- 7.19.2.3.1.8. Mecanismos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- 7.19.2.3.1.9. Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade.

7.19.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate por meio dos critérios anteriormente indicados, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 7.19.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- 7.19.3.2. empresas brasileiras;
- 7.19.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.19.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 48.723 de 24 de novembro de 2023.

7.21. **DA NEGOCIAÇÃO**

7.21.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, com o primeiro colocado, inclusive nas hipóteses da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, com o objetivo de obter condições mais vantajosas para a Administração Pública.

7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21.7. Se a proposta ajustada não for considerada aceitável ou se o licitante não apresentar a proposta ajustada no prazo estabelecido, o licitante será desclassificado, caso seus preços estejam acima do orçamento da licitação, conforme os termos do edital. Por outro lado, será dada sequência aos procedimentos com base na proposta original, desde que esta já atenda aos critérios de aceitabilidade, reconhecendo-se como infrutífera a negociação para obtenção de preços mais vantajosos.

7.21.8. Eventual ausência de resposta do fornecedor, perante a convocação para remessa de quaisquer documentos, ensejará a desclassificação e/ou inabilitação imediatas, além da possível instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, em razão de aparente descumprimento das regras contidas na cláusula 11 do presente edital, e de acordo com o previsto no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. **DA FASE DE JULGAMENTO**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. CAGEF-MG;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

- 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1 e 5.5 deste edital.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 27 do Decreto nº 48.723 de 2023.
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1. conter vícios insanáveis;
- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico e no Termo de Referência;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 8.7.6. não for apresentada dentro do prazo estipulado durante a convocação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, via chat e/ou aviso no Portal de Compras;
- 8.7.7. não for instruída com os elementos de informação auxiliares, solicitados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou sua equipe de apoio mediante diligência, salvo se houver justificativa expressa e aceita pelo agente operador do certame.
- 8.8. Em contratação de obras rodoviárias e serviços de manutenção e conservação de rodovias, além das disposições acima, a análise da exequibilidade e sobrepreço da proposta será realizada da seguinte forma:
- 8.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, **empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada** ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custos unitários que ultrapassem o valor orçado pelo DER-MG;
- 8.8.3. Na presente licitação serão consideradas inexequíveis, as propostas cujo preço global for inferior a **R\$ 11.977.775,58** (onze milhões, novecentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), portanto inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, nos termos do art. 59, §4º da Lei nº 14.133 de 2021.
- 8.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.9. Sendo constatada a existência de desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global ou valor unitário orçado pela Administração, ou caso a proposta não atenda aos critérios da Portaria DER nº 4166/2025, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9.1. O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** realizará diligência, cabendo ao licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta, apresentando as justificativas para as inconformidades constatadas conforme os critérios da Portaria DER nº 4166/2025.
- 8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação **semi-integrada** e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. **DOCUMENTO H.1: ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Cooperativas, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;

9.1.2. **DOCUMENTO H.2: ATO CONSTITUTIVO** devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária (Simples), acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.3. **DOCUMENTO H.3: REGISTRO COMERCIAL**, no caso de Empresário Individual;

9.1.4. **DOCUMENTO H.4: DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País;

9.1.5. **DOCUMENTO H.5: PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ**;

9.1.6. **DOCUMENTO H.6: PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL OU MUNICIPAL**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.6.1. Para atendimento ao item 9.1.6, deverá ser apresentada prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal;

9.1.6.2. Caso a licitante seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração ou outro documento emitido pela Fazenda Pública correspondente, na forma da lei.

9.1.7. **DOCUMENTO H-7: PROVA DE REGULARIDADE PERANTE AS FAZENDAS**, a saber:

a) FAZENDA FEDERAL – Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e Regularidade perante a Previdência Social.

b) FAZENDA ESTADUAL da sede da licitante.

c) FAZENDA MUNICIPAL da sede da licitante.

9.1.8. **DOCUMENTO H.8: CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM O FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.1.9. **DOCUMENTO H.9: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, de acordo com o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

9.1.10. **DOCUMENTO H.10: BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos:

a) Ativo Circulante;

b) Ativo Total;

c) Ativo não circulante/Realizável a Longo Prazo;

d) Passivo Circulante;

e) Passivo não circulante

9.1.10.1. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão ser apresentados em cópias autenticadas das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou por publicações em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima.

9.1.10.2. Quando se tratar de Sociedade Anônima, o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deverão ser apresentados por publicações em jornal de grande circulação ou em Diário Oficial, ou ainda, na hipótese prevista no art. 294, caput, da Lei nº 6.404/76, por cópia autenticada, registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

9.1.10.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como aquelas que facultativamente aderiram ao sistema, poderão apresentar a ECD, acompanhada dos termos de abertura e encerramento do livro diário onde a mesma se encontra transcrita e do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para os fins previstos no item 9.1.10 deste Edital.

9.1.10.4. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no item 9.1.10 limitar-se-ão ao último exercício.

9.1.11. **DOCUMENTO H.11: COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA LICITANTE**, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

a) **Índice de Liquidez Corrente - ILC - superior a 1,0:**

AC

ILC = -----, onde

PC

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

b) Índice de Liquidez Geral - ILG - superior a 1,0:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$
, onde

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo

c) Solvência Geral – superior a 1,0:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$
, onde

SG = Solvência Geral
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

d) Risco Financeiro – RF – igual ou superior a 0,10

$$RF = \frac{PL}{SFC + VRD}$$
,

Onde:

PL = Patrimônio Líquido
SFC = Saldo Financeiro de Contratos
VRD = Valor de Referência do DER-MG

9.1.11.1. A exigência de índices de liquidez objetiva verificar se a empresa licitante dispõe de recursos financeiros suficientes para garantir os futuros compromissos assumidos. Nos editais do DER-MG, utiliza-se os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superior a 1,00 e Risco Financeiro igual ou superior a 0,10, que remetem àqueles largamente utilizados pelo mercado, inclusive pelo DNIT.

9.1.11.2. A licitante deverá apresentar por meio de Nota Explicativa suplementar, assinada por técnico contábil habilitado e por seu representante legal, discorrendo sobre a composição das contas formadoras do **Ativo Circulante**, esclarecendo de forma objetiva o motivo da existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, com finalidade de conhecimento da qualidade dos itens formadores da estrutura patrimonial demonstrada no Balanço. Se verificado valor relevante concentrado na conta Caixa e na falta de Nota explicativa conforme exigida, os cálculos para apuração dos índices: Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Risco Financeiro (RF), serão elaborados com exclusão da Conta Caixa no seu total.

9.1.11.3. A licitante deverá apresentar Declaração conforme **ANEXO X**, deste edital, assinada pelo representante legal da empresa, do(s) compromisso(s) contratual(ais) contraído(s) pela proponente, informando, no mínimo, o(a) contratante, nº do contrato, objeto e saldo financeiro dos serviços ainda não medidos no(s) contrato(s).

9.1.12. **DOCUMENTO H.12: CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias contados da data prevista para a entrega das propostas. Nas comarcas do Poder Judiciário dos Estados onde estão localizadas as sedes das licitantes, em que já estiver implantado o sistema judicial eletrônico, deverá também ser apresentada a certidão de que trata este item, expedida para os processos distribuídos no citado sistema.

9.1.13. **DOCUMENTO H.13: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DESIMPEDIMENTO** prevista no artigo 9º § 1º e artigo 156 incisos III e IV da Lei 14.133/2021.

9.1.14. **DOCUMENTO H.14: DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGARÁ MENORES** de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

9.1.15. **DOCUMENTO H.15: CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DA LICITANTE**, em vigor, expedida pelo CREA;

9.1.16. **DOCUMENTO H.16: ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, **comprovando ter executado projetos e obras de engenharia de obra de arte especial**.

a) O profissional deverá ser integrante do quadro permanente da empresa licitante. Na situação de sócio, a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social. Quando se tratar de empregado, a comprovação de seu vínculo até a data da apresentação da proposta será feita através de ficha ou de livro de registro de empregado ou de contrato de trabalho. Nos demais casos será suficiente a prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação cível comum. A

comprovação da condição de Responsável Técnico da sociedade empresária se fará através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA;

b) A licitante poderá optar por apresentar uma Declaração conforme modelo constante do **ANEXO IX** consignando o nome do Responsável Técnico e o tipo de vínculo jurídico a ser estabelecido com o mesmo, nos termos do artigo 67, inciso I, da Lei 14.133/2021, sendo que a efetiva comprovação de que trata a alínea "a" supra será exigida quando da convocação da licitante vencedora para a formalização do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.156 da Lei 14.133/2021 e das penas previstas no item 11 deste edital.

9.1.17. **DOCUMENTO H.17: COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DA LICITANTE**, por meio de atestado(s) ou certidão(ões), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando ter executado os serviços a seguir discriminados, nas quantidades mínimas, referentes a parcela de maior relevância técnica ou econômica.

- Elaboração de Projetos Executivos de Engenharia de Obras de Arte Especiais de área igual ou maior a 412 m²;
- Serviços descritos no quadro a seguir:

Descrição do Serviço	Unid.	Qtde
Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação - Total	kg	44.567,50
Estaca raiz perfurada em solo ou rocha	m	384,00
Montagem de Vigamento Metálico	t	78,00

9.1.17.1. O Agente de Contratação, a seu critério, poderá solicitar, em diligência, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante.

9.1.18. **DOCUMENTO H-18: RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA - ANEXO V**, básica, adequada e disponível para execução dos serviços, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica mínima, a seguir relacionada:

- 1 (um) Coordenador/Responsável Técnico de Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia de Obras de Arte Especial, responsável pela coordenação e planejamento da elaboração dos projetos, visando a otimização da logística quanto à mão de obra alocada, compatibilização dos projetos e cumprimento de prazos;
- 1 (um) Responsável Técnico/Preposto de Obra de Implantação de Obra de Arte Especial, responsável por acompanhar e supervisionar cada etapa da obra, atuando na resolução de eventuais problemas, tomadas de decisão na obra, visando o melhor desempenho das equipes, garantindo o cumprimento dos prazos com a execução de qualidade e em conformidade com o projeto.

9.1.18.1. A certificação poderá ser atendida com apenas um profissional, desde que tenha todas as experiências, ou então por mais de um profissional, sendo limitado ao máximo de 4 (quatro) profissionais.

9.1.18.2. Será exigida a participação do(s) profissional(is) apresentados na execução do objeto, sendo possível a substituição apenas por profissional(is) com experiência equivalente ou superior às do(s) profissional(is) indicado(s) na licitação, desde que previamente aprovado formalmente pela fiscalização do contrato.

9.1.18.3. Essa relação deverá estar acompanhada de declaração da licitante no sentido de que, sagrando-se vencedora do certame, irá compor a equipe técnica obedecendo às exigências aqui estabelecidas, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma, e que os mesmos estarão disponíveis durante todo o prazo de execução da obra, o que se dará nos termos do mesmo **ANEXO V**.

9.1.19. **DOCUMENTO H-19: RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - ANEXO VI**, adequados e disponíveis para a execução da obra, admitida a equivalência, se tecnicamente viável, a juízo do DER-MG, devendo ser indicado apenas o equipamento mínimo a seguir relacionado:

- 1 (uma) motoniveladora articulada;
- 1 (uma) retroescavadeira;
- 1 (uma) escavadeira de esteira;
- 1 (um) caminhão basculante;
- 1 (um) trator de pneus;
- 1 (um) rolo pé-de-carneiro vibratório;
- 1 (um) rolo liso vibratório;
- 1 (um) caminhão distribuidores de água, com capacidade de 6.000 litros;
- 1 (uma) betoneira com carregador cap. 500 a 600 L;
- 1 (um) laboratório completo para controle tecnológico dos trabalhos de solos, asfalto e concreto.

9.1.19.1. Essa relação deverá estar acompanhada de declaração da licitante no sentido de que, sagrando-se vencedora do certame, irá disponibilizar os equipamentos mínimos aqui relacionados, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a

mesma, e que os mesmos estarão disponíveis durante todo o prazo de execução da obra, o que se dará nos termos do mesmo **ANEXO VI**.

9.1.20. **DOCUMENTO H-20: DECLARAÇÃO DE VISTORIA - ANEXO VII**, comprovando que o representante da licitante, profissional com qualificações em engenharia ou arquitetura, visitou o local da obra.

9.1.20.1. Será fornecido pelo Engenheiro responsável da 03ª URG, na cidade de Pará de Minas - MG, R. Goitacazes, 151, Telefone: 37 3077-9100, CEP: 35.661-155.

9.1.20.2. A visita ao local da obra ocorrerá entre os dias **28/07/2025 e 29/07/2025** no horário de _____ às _____ horas, mediante agendamento.

9.1.20.3. As Visitas Técnicas deverão ser realizadas por Responsáveis Técnicos das licitantes ou por representantes legalmente credenciados para este fim, através de instrumento público ou particular de mandato, em original ou com firma reconhecida.

9.1.20.4. A comprovação do Responsável Técnico será feita através de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA.

9.1.20.5. Todos os custos associados com a visita correrão por conta exclusiva da LICITANTE.

9.1.20.6. A licitante poderá optar por não realizar a Visita Técnica, devendo apresentar na sua proposta de habilitação a declaração formal, assinada pelo Responsável Técnico ou pelo representante legal da licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e das peculiaridades dos serviços necessários no objeto do Edital em questão.

9.1.20.7. Este conhecimento permitirá a apresentação de uma proposta mais consistente e garantirá ao DER-MG a normalidade durante a execução do contrato.

9.1.20.8. No caso de consórcio a visita deverá ser feita por pelo menos 01 (uma) das empresas componentes do consórcio.

9.1.21. **DOCUMENTO H.21: COMPROVANTE DA GARANTIA DE PROPOSTA**, em original na forma estabelecida no item 3.1 do presente edital.

9.1.22. **DOCUMENTO H.22: DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL E ORIGEM DE MADEIRA FORNECIDA** conforme [Decreto Estadual n.º 44.903, de 24 de setembro de 2.008](#), observado o Modelo constante do **ANEXO VIII**.

9.1.23. **DOCUMENTO H.23:** Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de desclassificação.

9.1.24. **DOCUMENTO H.24:** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação - **ANEXO IV**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.25. **DOCUMENTO H.25:** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

9.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no CAGEF-MG.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133 de 2021).

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do CAGEF-MG, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF-MG e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF-MG serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.
- 9.12. A verificação no CAGEF-MG ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme [art. 64 da Lei 14.133/2021](#), e artigo 36 § 2º do Decreto 48.723/2023:
- 9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.
- 9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 9.17.1. O disposto na cláusula acima não desobriga as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de apresentarem toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.
- 9.17.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do licitante, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, prorrogável por igual período, a critério do DER-MG, cujo termo inicial será o momento em que a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte for declarada vencedora da licitação homologada pela autoridade competente.
- 9.17.3. O prazo para regularização dos documentos de que trata o subitem anterior não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 9.17.4. Não havendo regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 9.17.2, o licitante vencedor decairá do direito de contratação, sendo facultado ao DER-MG, a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou ainda revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista na cláusula 11, em conformidade com o disposto no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.18. Na hipótese de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, o Agente de Contratação adotará os seguintes critérios na avaliação da qualificação técnica:
- 9.18.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- 9.18.1.1. Nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.
- 9.18.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- 9.18.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua

decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.compras.mg.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de advertência e de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90 da Lei nº. 14.133/2021.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 12.1. O julgamento da licitação será submetido à homologação do Diretor Geral do DER-MG, que adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora (art. 71, IV).

13. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 13.1. O Diretor Geral do DER-MG, em decisão fundamentada, e mediante prévia manifestação dos interessados, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, em virtude de fato superveniente, e deverá anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade (art. 71, §3º).

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: asl@der.mg.gov.br.
- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Após a homologação da Concorrência Eletrônica, em sendo realizada a contratação, será firmado Instrumento de Contrato, no regime de empreitada por preços unitários, em conformidade com a legislação vigente, edital da licitação e seus anexos.
- 15.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo **CONTRATANTE**.
- 15.1.3. Caso seja exigida a garantia de execução e opte-se pela modalidade prevista no art. 96, §1º, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021 (seguro-garantia), o prazo para assinar o Termo de Contrato será de até 1 (um) mês e será contado da data de homologação da licitação, devendo o interessado adotar as providências necessárias tempestivamente.
- 15.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.2.1. Na hipótese de o vencedor da Concorrência Eletrônica não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no <https://compras.mg.gov.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no <https://www.der.mg.gov.br>.

16.11. Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MATRIZ DE RISCO

ANEXO III - PLANILHA DE PROPOSTA EM BRANCO

ANEXO IV - SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGARÁ MENOR

- DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA ECONÔMICA

- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO V - RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA BÁSICA/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE

ANEXO VI - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA / DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL E ORIGEM DE MADEIRA FORNECIDA

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS CONTRATUAIS CONTRAÍDOS PELA LICITANTE

ANEXO XI – ORÇAMENTO

ANEXO XII - DEMONSTRATIVO DO BDI

ANEXO XIII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO XIV - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

ANEXO XV – MODELO DE TERMO DE CONTRATO

APÊNDICE DO TERMO DE CONTRATO – TERMO DE CIÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE DE CUMPRIMENTO A LGPD.

....., ... de de 20....

RODRIGO RODRIGUES TAVARES

Diretor Geral do DER-MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO - DOC. SEI Nº 117627985 E 117619778

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DOC. SEI Nº 117637697

ANEXO II – MATRIZ DE RISCO - DOC. SEI Nº 116332342

ANEXO III – PLANILHA DE PROPOSTA EM BRANCO - DOC. SEI Nº 116454573

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de

Nosso preço para execução dos serviços é de R\$, o qual alcançamos após a **aplicação do desconto de XX,XX%** (.....), conforme descrito em nosso orçamento, para execução em (.....) dias consecutivos, conforme descrito em nosso orçamento.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao DER-MG.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as diretrizes.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ (____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de _____ (Lucro Real ou Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr., Carteira de Identidade nº. expedida em/..../....., Órgão Expedidor, e CPF nº, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Data e local.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

ANEXO IV - SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara para fins de participação na licitação referente ao Edital nº _____, que esta sociedade empresária cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no presente certame.

Data e local.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGARÁ MENOR

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos, ou a realização de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Data e local.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA ECONÔMICA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara para fins de participação na licitação referente ao Edital nº _____, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação. ([art. 63, §1º da Lei nº 14.133 de 2021](#)).

Data e local.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em

papel timbrado da empresa)

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara para fins de participação na licitação referente ao Edital nº _____, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação. ([art. 63, IV da Lei nº 14.133 de 2021](#)).

Data e local.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

ANEXO V – RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA BÁSICA/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA BÁSICA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

EDITAL:

OBJETO:

EMPRESA:

EQUIPE TÉCNICA

NOME: _____ ESPECIALIZAÇÃO: _____

NOME: _____ ESPECIALIZAÇÃO: _____

NOME: _____ ESPECIALIZAÇÃO: _____

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A licitante CNPJ:.....declara que se compromete a compor a Equipe Técnica Básica aqui relacionada, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma. Declara ainda que a mencionada equipe a ser utilizada estará disponível durante todo o prazo de execução da obra.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

ANEXO VI - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES/ DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

EDITAL:

OBJETO:

EMPRESA:

QUANTIDADE

ESPÉCIE - TIPO

CAPACIDADE

Nome e assinatura do representante legal da sociedade**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A licitante CNPJ:.....declara que se compromete a disponibilizar os equipamentos mínimos aqui relacionados, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma. Declara ainda que os mencionados equipamentos estarão disponíveis durante todo o prazo de execução da obra.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA / DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA****DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital da **Concorrência Eletrônica** nº _____, Processo nº _____, declaro que o Sr. _____, CPF _____, devidamente credenciado pela empresa _____, CNPJ: _____, compareceu e vistoriou irrestritamente os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou plena ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todas as informações e elementos técnicos, necessários à execução dos serviços a serem licitados.

Data e local.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital da Concorrência Eletrônica nº _____, Processo nº _____ a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que opta pela não realização de vistoria técnica, considerando a descrição do serviço contida no Termo de Referência, Anexo do Edital.

Declara e assume inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, se compromete a não alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta **concorrência**.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL E ORIGEM DE MADEIRA FORNECIDA

DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL E ORIGEM DE MADEIRA FORNECIDA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

Em conformidade com o disposto no [artigo 4º do Decreto nº 44.903, de 24 de setembro de 2.008](#), que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de Minas Gerais:

Eu, _____ RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, para fins de qualificação técnica no presente procedimento licitatório, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, decorrentes de exploração autorizada, certificada, ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF ou Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência de que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos [arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021](#), e no [art.72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605/98](#), sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A licitante _____, CNPJ _____, sediada na _____, INDICA o (a) _____, profissional habilitado no CREA, _____ (NOME E QUALIFICAÇÃO) como futuro **Responsável Técnico** nos moldes do [Art.67 inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), cujo vínculo jurídico com a licitante será _____ (TIPO DO VÍNCULO), comprometendo-se a comprovar o referido vínculo, quando devidamente convocada para a formalização do contrato, como condição prévia à assinatura do respectivo instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [Art.90 § 5º da Lei Federal 14.133](#) e das penas previstas no item 11 deste edital.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do representante legal da sociedade

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS CONTRATUAIS CONTRAÍDOS PELA LICITANTE

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS CONTRATUAIS CONTRAÍDOS PELA LICITANTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, inclusive

responsabilidade civil, para fazer face ao presente processo licitatório, Edital nº/, que até a presente data a mesma detém os seguintes contratos com os respectivos saldos contratuais:

Contratante:

Nº do contrato:

Objeto:

Saldo contratual:

Para clareza e fins de direito e por ser expressão da mais pura verdade, firmo a presente declaração.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

ANEXO XI – ORÇAMENTO - DOC. SEI Nº 115525766 E 116114343

ANEXO XII – DEMONSTRATIVO DO BDI UTILIZADO - DOC. SEI Nº 116117880 E 116346082

ANEXO XIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - DOC. SEI Nº 117252476 E 117759883

ANEXO XIV – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO - DOC. SEI Nº 116084584

ANEXO XV – MODELO DE TERMO DE CONTRATO

DIRETORIA - XX

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS E PARA A CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA PARA: 1) ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E 2) EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENCABEÇAMENTO E PONTE SOBRE O RIO SÃO JOÃO, RODOVIA MG-430, NO TRECHO IGARATINGA - ENTR. MG-252, EXTENSÃO DE 80,000M. INCLUSO NO PPAG.

O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG**, com sede nesta cidade, à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 5º andar, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.630-901, CNPJ/MF nº 17.309.790/0001-94, neste ato representado pelo (cargo e nome), nomeado pela Portaria nº, de, publicado em, portador da matrícula funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito no CNPJ sob o nº, sediado na, em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contrato), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por fundamento a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Edital nº 2301520 000030/2025**, realizada em, homologada pelo Sr. Diretor Geral do **DER-MG**, em, conforme código verificador nº, do Processo nº **2300.01.0101561/2025-64**.

1.2. O objeto do presente instrumento é a **Contratação Semi-integrada** de empresa para: 1) Elaboração de Projeto executivo de engenharia e 2) Execução das obras de encabeçamento e ponte sobre o Rio São João, Rodovia MG-430, no trecho Igaratinga - Entr. MG-252, extensão de 80,000m. Incluso no PPAG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.3. O escopo da contratação está subdividido em 2 (duas) fases:

FASE I - **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS**: Execução do Projeto executivo de engenharia;

FASE II - **EXECUÇÃO DAS OBRAS**: Execução das obras de encabeçamento e ponte sobre o Rio São João, Rodovia MG-430, no trecho Igaratinga - Entr. MG-252, extensão de 80,000m. Incluso no PPAG.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

- 1.4.2. Nota Critérios de Medição e Pagamento;
 - 1.4.3. O Edital da Licitação;
 - 1.4.4. A Proposta da contratada;
 - 1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados
- 1.5. O objeto deste contrato será executado na forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global.
- 1.6. Nas contratações integradas e semi-integradas, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários e a composição de custos unitários deverá ser entregue junto com a etapa do projeto básico (contratação integrada) ou revisão do projeto básico (semi-integrada), de forma eletrônica, observado o disposto no art. 56, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA II – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O valor deste contrato é de, com preços iniciais de
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 2.4. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta da Dotação Orçamentária nº **2301 26 782 081 4 272 0001 449051 0** - Fonte: **(10.1)**, inserida no Programa de Governo Desenvolvimento Sustentável da Infraestrutura Rodoviária do Orçamento Geral do DER-MG, para o corrente exercício financeiro aprovado e em compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 2.4.1. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos correspondentes.

3. CLÁUSULA III - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 3.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato.
- 3.1.1. As licitantes vencedoras reunidas em consórcio prestarão garantia de execução através do consórcio devidamente formalizado, registrado na Junta Comercial e com CNPJ próprio, ou da sociedade empresária líder, assim declarada no respectivo registro do consórcio.
- 3.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 3.2.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 3.2.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 3.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 3.1 deste contrato.
- 3.2.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 3.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 3.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 3.3.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 3.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 3.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens 3.2 e 3.3, observada a legislação que rege a matéria.
- 3.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **DER-MG**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 3.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 3.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do](#)

Código Civil.

- 3.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato
- 3.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 3.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 3.11. O **DER-MG** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 3.11.1. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo **DER-MG** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 3.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 3.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **DER-MG**, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 3.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 3.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **DER-MG** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 3.15. A **CONTRATADA** autoriza o **DER-MG** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 3.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
- 3.17. A CONTRATADA deverá prestar garantia adicional nos termos do art. 59, §§4º e 5º da Lei nº 14.133 de 2021.
- 3.17.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

4. CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de execução dos trabalhos é inicialmente previsto em **540 (quinhentos e quarenta) dias** consecutivos, contado da data estabelecida na Ordem de Início, sendo admitida sua eventual prorrogação, caso ocorra algum dos motivos citados no artigo 115, §5º da Lei nº 14.133/2021, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.1.1. O prazo máximo para conclusão dos serviços referentes à **Fase I - Elaboração de Projeto Executivo** é de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço - OS 01.
- 4.1.2. O prazo máximo para conclusão dos serviços referentes à **Fase II - Execução da Obra** é de **360 (trezentos e sessenta) dias** consecutivos, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço – OS 02. As obras deverão ser iniciadas após a aprovação do Projeto Executivo pelo DER-MG.
- 4.1.3. A empresa CONTRATADA deverá apresentar o cronograma físico-financeiro que será submetido a avaliação do CONTRATANTE, conforme o item 11 do Termo de Referência.
- 4.2. O prazo de vigência do contrato é inicialmente previsto em **600 (seiscentos) dias** consecutivos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações (PNCP), sendo também necessária sua divulgação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, como requisito para sua eficácia, observando o estabelecido no art. 94, caput da Lei nº 14.133 de 2021, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 4.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

5. CLÁUSULA V – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. Conforme o art. 46, §9º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação semi-integrada, será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução das etapas do cronograma físico, vinculadas ao cumprimento das metas nele contidas, sendo inaplicável a remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.
- 5.2. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto, de acordo com os eventos estabelecidos no documento Critérios de Medição e Pagamentos (116084584), após sua devida conclusão em conformidade com as normas pertinentes aos serviços.
- 5.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o anexo - Nota Critérios de Medição e Pagamento (116084584).
- 5.4. As medições constarão de folhas resumo com a relação dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.
- 5.5. Cada medição será realizada com a aferição dos serviços na exata dimensão em que foram executados, ou seja, em estrita consonância com o quantitativo de serviços e etapas medidos e efetivamente executados na obra. **Desse modo, a medição quantitativa daquilo que se está executando é condição para o pagamento do contratado.**
- 5.5.1. Os projetos executivos serão pagos, após a elaboração, entrega e aprovação do DER-MG de todas as peças técnicas que o compõem, dentro do prazo definido no cronograma.
- 5.6. A medição será minuciosa, analisando quantitativamente todos os itens empregados na obra, pagando-se o valor correspondente na planilha de preços equivalente ao percentual executado do grupo de serviço com relação ao total do grupo.

- 5.7. A medição deverá ser correspondente à etapa prevista em cronograma, devidamente atestada pela fiscalização da obra em cada fase. Nas datas mensais previstas no cronograma físico-financeiro, corresponderá uma aferição das obras ou serviços executados. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, estiverem executados em sua totalidade. O não cumprimento da(s) etapa(s) ensejará a aplicação das sanções contratuais.
- 5.8. O cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado de forma a refletir o real andamento esperado dos serviços. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.
- 5.9. Quando às etapas não concluídas, a FISCALIZAÇÃO poderá efetuar o pagamento referente apenas aos serviços executados, devendo a CONTRATADA realizar justificativa formalizada e fundamentada e regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 5.10. Caso a CONTRATADA não cumpra a execução mensal prevista no cronograma físico-financeiro, o pagamento referente aos serviços relativos ao item Administração da Obra da planilha orçamentária será proporcional aos serviços executados, ou seja, será proporcional ao percentual executado em cada medição.
- 5.11. Não serão aprovados pela FISCALIZAÇÃO, serviços executados de forma incompleta, tampouco a alegação de material simplesmente adquirido por meio de nota fiscal ou posto na obra.
- 5.12. Ao completar 30 (trinta) dias do início da execução dos serviços será realizada a primeira medição, e assim sucessivamente, até o término da obra. O CONTRATADO deverá apresentar, sua planilha de medição de serviços executados (modelo será disponibilizado pela Administração), com colunas em Reais, percentual e saldo igualmente em Reais e percentual de cada item e subitem da planilha orçamentária, acompanhado necessariamente de memória de cálculo indicando nesta os itens levantados para a melhor compreensão das quantidades apontadas em planilha, e apresentá-la à FISCALIZAÇÃO, no mínimo 05 (cinco) dias antes da data da medição para avaliação dos serviços com posterior verificação no local pela FISCALIZAÇÃO que a atestará.
- 5.13. Somente após o ATESTO da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA emitir Nota Fiscal – NF, que deverá ser acompanhada da planilha de medição de serviços e memória de cálculo, do Diário de Obra do período, do Comprovante de Recolhimento dos Encargos Sociais dos Trabalhadores; GFIP/SEFIP – Protocolo de envio dessas informações – GFIP, relação dos trabalhadores constante do arquivo – SEFIP e os comprovantes de recolhimento do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual/Distrital/Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, documentos estes que também deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO.
- 5.14. Os documentos referentes aos serviços executados e os ensaios de controle tecnológico (quando couber) serão entregues ao fiscal do contrato pela empresa de forma detalhada para análise, verificação de conformidade, elaboração e encaminhamento da medição ao gestor do contrato, para processamento.
- 5.15. Dos trabalhos executados pela Contratada serão processadas, pelo DER-MG, medições parciais mensais cumulativas e medição final, conforme especificado no Projeto Básico, integrante do edital.
- 5.15.1. As medições serão mensais e consecutivas, cujo período corresponderá ao mês cheio, à exceção da 1ª e última medições que poderão ter períodos proporcionais às datas de início e término dos serviços, ou aquelas processadas antes e após o período de suspensão temporária dos serviços, caso ocorra.
- 5.15.2. A medição dos serviços deverá ser baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, onde serão registrados os levantamentos, memória de cálculo e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados no mês e o acumulado desde o início, bem como a indicação dos setores e áreas do empreendimento em que o serviço está sendo aferido.
- 5.16. Não havendo serviços a medir no mês, será procedida Medição Parcial de saldo “zero”.
- 5.17. A medição dos trabalhos realizados em cada mês será processada e aprovada pelo DER-MG no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da protocolização.
- 5.18. **DO PAGAMENTO**
- 5.18.1. O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 5.18.2. A Fatura/Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada da declaração de que a mesma possui contabilidade regular, da Certidão de regularidade perante a Previdência Social, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, conforme [Portaria do DER-MG nº 2.650, de 07.05.2009](#), bem como a Guia de Recolhimento do ISS.
- 5.18.3. Os pagamentos que obedecerem aos prazos estabelecidos no presente contrato não estão sujeitos a atualização financeira.
- 5.18.4. Em caso de atraso no pagamento, a correção do valor devido será calculada pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano, tomando-se como índice inicial o do mês da medição e como final o do mês anterior ao do pagamento, cálculo este que valerá até o último dia do mês.
- 5.18.4.1. Caso ocorra pagamento parcial, o valor remanescente será corrigido adotando-se os mesmos critérios estabelecidos no item anterior.
- 5.18.5. Os itens da Planilha Quadro de Quantidades e preços Unitários" da licitação, correspondentes à ARMAÇÃO, serão preenchidos com o preço total de fornecimento, preparo, dobragem e colocação do aço, obedecendo os critérios seguintes:
- 5.18.5.1. Quando da colocação do aço no canteiro da obra, a medição do mês computará 60 % (sessenta por cento) do preço unitário do item ARMAÇÃO.
- 5.18.5.2. O pagamento do restante 40 % (quarenta por cento) do preço inicial para ARMAÇÃO será computado na medição após o preparo, dobragem e colocação nas formas em cada uma das fases (infra, meso e super-estrutura).

5.18.6. Para que a Contratada possa receber o valor correspondente ao material extraído de jazidas, o preço deverá ser previamente aprovado pelo DER-MG.

5.18.6.1. O pagamento do valor devido a Contratada será incluído em medição, acrescido de 15,00% (quinze por cento) de BDI, irrecorribil.

5.18.6.2. Havendo dano decorrente de exploração de jazida, é de responsabilidade exclusiva da Contratada a recomposição e recuperação do meio ambiente, nos termos de legislação vigente.

5.18.7. Quando o material betuminoso for adquirido pela Contratada, a despesa respectiva será incluída na medição pelo valor constante da Nota Fiscal, acrescida de 15,00% (quinze por cento) de BDI, irrecorribil.

5.18.7.1. Para alguns serviços previstos na planilha, o fornecimento e transporte do material betuminoso será responsabilidade do DER-MG.

5.18.7.1.1. Em situações excepcionais, ocorrendo impedimento no fornecimento de material betuminoso pelo DER-MG, devidamente demonstrado no processo, e com o intuito de evitar prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, a CONTRATADA poderá ser autorizada, mediante justificativa levada a termo, a adquirir o material necessário à continuidade dos serviços, conforme quantitativos a serem aprovados pelo DER-MG, considerada a expectativa da normalização do fornecimento e o cronograma da obra.

5.18.7.1.2. Autorizado o fornecimento excepcional de material betuminoso nos termos do item 5.18.7.1.1., a respectiva despesa deverá ser incluída em medição após a aprovação do valor pelo DER-MG, o qual será avaliado mediante a apresentação da Nota Fiscal de aquisição, limitado o valor de pagamento àqueles constantes da tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, acrescido do BDI reduzido de fornecimento de 15,00% (quinze por cento), irrecorribil.

5.18.7.1.2.1. No caso da tabela da ANP estar desatualizada, sem publicação para o mês vigente, a CONTRATADA poderá apresentar ao DER-MG três cotações que comprovem a desatualização, oportunidade em que o DER-MG avaliará junto ao mercado a legitimidade dos orçamentos apresentados e decidirá se autoriza a compra do material pelo menor preço dentre as cotações apresentadas.

5.18.8. O transporte de material betuminoso será incluído em medição como valor irrecorribil, e será pago de acordo com a Tabela de Frete de Material Betuminoso do DER-MG em vigor no mês da medição.

5.18.9. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluem a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

5.18.10. A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal do DER-MG, que emitirá o atestado de conformidade. O contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços.

5.19. ADMINISTRAÇÃO LOCAL, MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

5.19.1. O item relativo à Administração local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante do Quadro de Quantidades.

5.19.2. Não será devido pagamento da despesa relativa a Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de Obra.

5.19.3. O valor a (PI) da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL \text{ mensal} = \frac{AL}{VC - AL} \times \text{Valor da Medição dos serviços executados no mês}$$

AL mensal = Valor a ser pago em cada medição

AL = Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários

VC = Valor inicial do contrato (PI) menos os valores relativos a Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra.

5.19.4. Em caso de aditamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido no Quadro de Quantidades para o item Administração Local.

5.19.5. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento do total da verba remanescente na medição final.

5.19.6. Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

5.19.7. Os itens de planilhas relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e manutenção do canteiro de obras, serão pagos tão logo a contratada se instale no local da obra, da seguinte forma:

5.19.7.1. Mobilização/Desmobilização - 50% (cinquenta por cento) na 1ª medição e 50% (cinquenta por cento), na medição final.

5.19.7.2. Instalação e manutenção do canteiro de obras – 60% (sessenta por cento) na 1ª medição e 40% (quarenta por cento), na medição final.

5.19.7.3. A parcela relativa à taxa de mobilização somente será paga se forem atendidas as exigências de equipamentos, instalações e pessoal.

5.19.8. REMANEJAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

5.19.8.1. Remanejamento de serviços públicos, como remoção de postes, remanejamento de redes elétricas ou de comunicação ou rede de água e esgoto deverão ser providenciadas pela empreiteira e os orçamentos deverão ser aprovados pelo DER-MG ou validadas pelas empresas públicas ou privadas e serão remunerados mediante apresentação da Nota Fiscal juntamente com seu recibo, acrescidos do BDI de 15,00% (quinze por cento).

6. CLÁUSULA VI - DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado de janeiro/2025.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços do contrato de serviços e obras de engenharia rodoviária serão reajustados mediante a aplicação dos índices de reajustamento de obras rodoviárias calculados mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura e Transportes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, nos termos da portaria do DER-MG nº 4087 de 22 de fevereiro de 2024.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **DER-MG** pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. As medições serão reajustadas na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I_1 = índice do mês do fato gerador do evento

I_0 = índice do mês de referência do orçamento – janeiro/2025

V = Valor da medição a ser reajustada

6.10. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do reajuste será utilizado o último índice disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido na medição do mês subsequente.

6.11. Para os itens “Administração Local”, “Mobilização e Desmobilização”, e, demais itens de planilha que não se enquadrarem no subitem 6.9, será considerada a variação do índice dos seus respectivos grupos de serviços, constantes da Portaria DER-MG nº 3.897, de 05 de abril de 2021. Para o item Instalação do Canteiro de Obras será considerada a variação do índice do grupo XX ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL (INCC), previsto na mesma Portaria.

7. CLÁUSULA VII – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme descrito no Termo de Referência.

7.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **DER-MG** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.2. A subcontratação depende de autorização prévia do **DER-MG**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.3. A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.5. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela Contratada.

7.6. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

7.6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

7.6.2. A **CONTRATADA** deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o **DER-MG**, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

7.6.3. A **CONTRATADA** será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

7.6.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

8. **CLÁUSULA VIII - DA MATRIZ DE RISCOS**

8.1. A Matriz de Risco desenvolvida para o presente objeto constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo (SEI nº 116332342).

8.2. As regras para a alocação dos riscos estão descritas no item 19.3 do Termo de Referência.

8.3. Ao participar do certame a **CONTRATADA** declara:

8.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;

8.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta

9. **CLÁUSULA IX - DOS SEGUROS ADICIONAIS - SEGURO CONTRA RISCO DE ENGENHARIA (RE) E DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL (RCP)**

9.1. Dada a natureza da contratação no regime de contratação semi-integrada e a alocação de riscos à empresa contratada, será necessária a adoção de Seguro Risco de Engenharia (RE).

9.2. A Contratada deverá apresentar ao DER-MG, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da Ordem de Serviços OS 02, as apólices de Seguro Contra Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP), tendo o DER-MG como beneficiário.

9.2.1. As apólices de Seguro Contra Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP), devem contemplar a totalidade dos riscos descritos na Matriz de Risco (SEI nº 116332342).

9.3. Os seguros de Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

9.4. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, seja com a aprovação do DER-MG, ou como resultado de mudanças gerais impostas pela companhia de seguro com a qual tenha sido subscrito o seguro.

9.5. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

9.6. A Contratada deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

Coberturas dos Seguros

9.7. Os Seguros deverão ter as seguintes coberturas:

9.7.1. Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia

9.7.2. Cobertura Básica de Obras Civis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros). A cobertura prevista contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

Coberturas Adicionais

9.8. Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro. A cobertura prevista contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

9.9. Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto. Para contratos com valores superiores à R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o limite mínimo segurado será de 8% (oito por cento) do valor do contrato, com mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

9.10. Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho. A cobertura prevista contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

9.11. Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras: cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços. A cobertura prevista contemplará 20% (vinte por cento) do valor do contrato, com limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

9.12. Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados. A cobertura prevista contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

9.13. Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses. A cobertura prevista contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

9.14. Despesas extraordinárias: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido. A cobertura prevista contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

9.15. Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto e greve. A cobertura prevista contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

9.16. Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro. A cobertura prevista contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

9.17. Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro. A cobertura prevista contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

9.18. Danos Morais: cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e/ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra. A cobertura prevista contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

9.19. Deverá cobrir Erros e Omissões: danos materiais e/ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros; Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro; Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais; Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado.

9.20. Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários.

9.21. Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.

9.22. A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

9.23. As garantias do seguro devem ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.

9.24. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, limitado a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

9.25. Quando se tratar de consórcio, as garantias de Cumprimento do Contrato e Risco de Engenharia poderão ser apresentadas integralmente pela EMPRESA líder do consórcio, ou por cada uma das EMPRESAS integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

11. CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do **DER-MG**:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. O DER-MG deverá indicar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, assim como, fazer cumprir fielmente o que estabelece o Edital e todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços e obras rodoviárias.

11.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Cronograma, observado o Anexo Nota Critérios de Medição e Pagamento (SEI nº 116084584);

11.5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

11.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

11.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.9. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.10. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

11.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.12.1. A Administração terá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias corridos**.

11.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.15. Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **DER-MG**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.18. Exigir da **CONTRATADA** que providencie, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, o "as built" (elaborado pelo responsável por sua execução), e, quando for o caso, a seguinte documentação:

- a) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- b) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- c) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- d) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

11.19. Entregar e arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.21. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.22. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12. CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **DER-MG**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Efetuar comunicação ao **DER-MG**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

12.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **DER-MG** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no **CAGEF**, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **DER-MG**;
- 12.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **DER-MG** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.13. Paralisar, por determinação do **DER-MG**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.16. Submeter previamente, por escrito, ao **DER-MG**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Quadro de Quantidades e Preços Unitários.
- 12.17. Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento às exigências da Fiscalização do **DER-MG** ou que tenha incorrido nos casos de **Fraude e Corrupção** previstos na **cláusula XVI** deste contrato, anotando o fato no Diário de Obra.
- 12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 12.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 12.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 12.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **DER-MG**;
- 12.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo **DER-MG**.
- 12.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 12.27. Apresentar ao **DER-MG**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 12.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 12.29. Atender às solicitações do **DER-MG** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 12.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **DER-MG**.
- 12.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **DER-MG** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **DER-MG**.
- 12.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 12.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 12.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 12.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 12.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.38. Liberar junto à ANM (Agência Nacional de Mineração) a documentação necessária para exploração das áreas de extração de materiais de construção (areia, pedra, cascalho, argila, etc).

12.39. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, quando for aplicável, utilizar-se na execução da obra ou serviço, de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal, certificada ou procedente de manejo florestal sustentável.

12.40. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executados, ou da madeira adquirida, a contratada deverá apresentar ao responsável pelo gerenciamento do contrato, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira e no caso de madeira de origem nativa, acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de aplicação do disposto no art. 46 da Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998:

A) Comprovante atualizado do registro e cadastro junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para produtos e subprodutos de fornecedores locais

B) Comprovante atualizado de cadastro e registro no IEF, dos fornecedores de produtos e subprodutos originários do Estado de Minas Gerais, ou de cadastro e registro em outro órgão integrante do SISNAMA, quando fornecedores de outro Estado da Federação, nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº. 44.903, de 2008;

C) Documento Autorizativo para supressão da cobertura vegetal, ou comprovante de comunicação prévia ao IEF ou órgão de meio ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, desde que seja devidamente registrado;

D) Documento de Origem Florestal - DOF, ou outro documento autorizativo oficial do Estado de origem;

E) Guia de Controle Ambiental – GCA, distribuída pelo IEF, que legaliza o transporte, comercialização, armazenamento e consumo dos produtos e subprodutos florestais, originados de florestas nativas;

F) Selo Ambiental Autorizado – SAA, fornecido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, ou Documento de Origem Florestal – DOF emitido pelo IBAMA, que constitui licença obrigatória para o controle do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, contendo as informações sobre a procedência desses produtos e subprodutos;

G) Licença de Operação ou documento equivalente obtido junto ao órgão ambiental competente integrante do SISNAMA.

12.41. A **CONTRATADA** deverá manter em seu poder cópia autenticada da primeira via dos documentos que comprovam a procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, para fins de comprovação de regularidade perante o IEF, ou órgão Ambiental do Estado de Origem, quando for o caso.

12.42. A validade das licenças, autorizações e certificados, será conferida no ato de entrega da documentação.

12.43. O protocolo de pedido de licenciamento ambiental não substitui a licença de operação.

12.44. O descumprimento das obrigações constantes das cláusulas 9.39 a 9.43, requisitos do art. 5º do Decreto Estadual nº. 44.903 de 2008, constitui motivo para a rescisão do contrato, com fundamento no art. 155, incisos I e II da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, sendo cabíveis as penalidades prevista no art. 156 da referida Lei e proibição de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante art. 72, §8º, inciso V da Lei Federal nº. 9.605, de 1998, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares pertinentes, e independentemente de eventual responsabilização na esfera criminal. após prévia apuração em processo administrativo competente.

12.45. Antes do efetivo início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar, quando aplicável, a devida comprovação de seu "Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais", perante o órgão ambiental competente integrante do SISNAMA, conforme determina o art. 17, inciso II da Lei Federal nº. 6.938/81, cuja validade deverá ser mantida durante a integral execução do contrato.

12.46. A **CONTRATADA** obriga-se a não utilizar, diretamente ou indiretamente, para execução de obras e serviços, objeto deste contrato, cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidores que ocupem cargo chefia, direção ou assessoramento no âmbito do DER-MG.

12.47. Observar-se-á a responsabilidade dos integrantes do **CONSÓRCIO** na execução do contrato, na forma do art. 15, V, da Lei Federal nº. 14.133/21.

12.48. As condições constantes dos artigos 66 a 69 da Lei Federal nº. 14.133/21, deverão ser observadas pelas consorciadas durante a execução do contrato.

12.49. A **CONTRATADA** deverá observar, seja para a formulação da proposta, seja para a execução dos serviços, todas as informações e exigências contidas no Termo de Referência - **ANEXO I** que integrará o contrato independentemente de transcrição.

13. CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- 13.6.1. Os representantes da **CONTRATADA** e os funcionários designados a realizar o tratamento de dados pessoais deverão assinar termo de ciência e de responsabilidade de cumprimento da LGPD, conforme **ANEXO A** do Termo de Contrato.
- 13.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8. O **DER-MG** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **DER-MG**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. **CLÁUSULA XIII – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.2.4. **Multa**, quando praticadas pela **CONTRATADA** qualquer das infrações citadas no item acima deste contrato, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato, calculada da seguinte forma:
- (1) Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (2.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% a 30% do valor total do contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 5% a 30% do valor do contrato
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - (7.1) Não será considerada inexecução parcial do contrato o descumprimento de marcos parciais e entregas intermediárias do cronograma-físico, ou equivalente, que não impacte no prazo final de entrega e que tenha sido, com antecedência razoável, comunicado ao **DER-MG** e por este aprovado, devendo o cronograma físico-financeiro ser reajustado à nova realidade.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **DER-MG** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133 de 2021).

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

14.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133 de 2021).

14.6. Para a aplicação de advertência ou multa, observado o art. 157 da Lei nº 14.133 de 2021, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato notificará a **CONTRATADA**, por meio de ofício, a respeito da falta técnica ou contratual verificada.

14.6.1. Antes da aplicação de advertência ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133 de 2021).

14.6.2. Passados os **15 (quinze) dias úteis**, a **FISCALIZAÇÃO** deverá submeter ao **GESTOR** do contrato cópia da notificação e, se for o caso, as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.

14.6.3. O **GESTOR** decidirá sobre a aplicação de advertência ou multa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, considerados os fatores indicados no item 12.8, mediante decisão justificada.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **DER-MG** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133 de 2021).

14.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Na aplicação das sanções previstas de **impedimento para licitar e contratar** ou **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, observado o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato requererá ao **GESTOR**, por meio de nota técnica fundamentada, a instauração de processo de responsabilização, sem prejuízo da notificação da **CONTRATADA**.

14.8.1. O processo de responsabilização será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias conhecidas e intimaram a **CONTRATADA** para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.8.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

14.8.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.8.4. Aplica-se ao processo de responsabilização, naquilo em que não houver conflito com a Lei nº 14.133 de 2021 e a Portaria do DER-MG nº 3.786, de 13 de setembro de 2019, e suas alterações posteriores.

14.8.5. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será de competência exclusiva do Diretor-Geral do **DER-MG**.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º da Lei nº 14.133 de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160 da Lei nº 14.133 de 2021).

13.12. O **DER-MG** deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CAFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (art. 161, da Lei nº 14.133 de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. CLÁUSULA XIV - DAS NORMAS AMBIENTAIS

15.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental.

15.2. A **CONTRATADA** responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental

- 15.3. A CONTRATADA deverá observar os procedimentos estabelecidos nos projetos e estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM.
- 15.4. A CONTRATADA deverá incluir no seu corpo técnico, no mínimo, um profissional habilitado para execução e acompanhamento dos serviços de proteção ambiental
- 15.5. A CONTRATADA ficará responsável pelo licenciamento ambiental referente à montagem de acampamentos, usinas e outras instalações industriais do canteiro de obras, junto aos órgãos competentes
- 15.6. A CONTRATADA ficará responsável pela regularização ambiental para a captação de água a ser utilizada nas obras, quando cabível.
- 15.7. A CONTRATADA ficará, direta e pessoalmente, responsável por quaisquer imposições, multas ou penalidades que decorram de autuações elaboradas pelas autoridades competentes, em face de irregularidades advindas do descumprimento das determinações estabelecidas nos instrumentos de licenciamento ambiental, mesmo que o autuado principal seja o DER-MG, que inclusive poderá valer-se do direito de regresso.

16. **CLÁUSULA XV – SINALIZAÇÃO**

- 16.1. A **CONTRATADA** se obriga a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização de acordo com a Norma Técnica 02.27-B do **DER-MG**, e conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro nos artigos 88, parágrafo único e 95, §1º, e Resolução nº 160, de 22/04/04, do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua ação ou omissão.

17. **CLÁUSULA XVI – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

- 17.1. Caso o **DER-MG** identifique que a Contratada esteja envolvida em práticas de corrupção, de fraude, de conluio, coação ou obstrução na concorrência por um Contrato ou na sua execução, tendo dado 14 dias de notificação a Contratada, o **DER-MG** poderá rescindir o Contrato e determinar o seu afastamento da Obra.

- 17.2. Nos casos em que ficar evidenciado que qualquer empregado da **CONTRATADA** de tenha envolvido em práticas de corrupção, de fraude, de conluio, coação ou obstrução durante a execução das Obras, esse empregado deverá ser afastado de acordo com o subitem 11.17 da Cláusula XI.

- 17.3. Para os propósitos desta Sub-cláusula:

17.3.1. “prática de corrupção” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, seja direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira inadequada as opções de uma outra parte;

17.3.2. “prática de fraude” é qualquer ato ou omissão, incluindo representação errônea, que de forma proposital ou descuidada, engane ou tente enganar uma parte, com vistas a obter benefício financeiro ou outros benefícios, ou a evitar uma obrigação;

17.3.3. “prática de conluio” é um arranjo entre duas ou mais partes, destinado a alcançar um objetivo impróprio, incluindo influenciar de forma inadequada as ações de uma outra parte;

17.3.4. “prática de coação” significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, dificultar ou perturbar, seja direta ou indiretamente, qualquer parte ou a propriedade da parte, com o intuito de influenciar de modo impróprio as ações de uma parte.

17.3.5. “prática de obstrução” significa: Propositamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas que sejam materiais para uma investigação, ou dar falso testemunho a investigadores com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de práticas de corrupção, fraude, coação ou conluio, ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte, para evitar que ela revele o seu conhecimento sobre questões que sejam relevantes à investigação, ou que avance com a investigação.

18. **CLÁUSULA XVII – DO EQUIPAMENTO**

- 18.1. A **CONTRATADA** se obriga a colocar no canteiro da obra, em bom estado de funcionamento, o equipamento relacionado em sua proposta, na época prevista para o seu funcionamento e segundo o cronograma de utilização de equipamento.

- 18.2. O equipamento poderá ser retirado do canteiro da obra, somente após o término de sua utilização ou quando houver autorização escrita do **DER-MG**.

- 18.3. O **DER-MG** poderá determinar à **CONTRATADA** reforço do equipamento ou substituição de unidade defeituosa, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos trabalhos o andamento previsto.

19. **CLÁUSULA XVIII – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 19.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes do **DER-MG**, especialmente designados, ainda que acompanhados por equipe de apoio.

- 19.2. As regras para acompanhamentos dos serviços estão descritas no item 7.3 do Termo de Referência.

- 19.3. O responsável técnico da **CONTRATADA** emitirá documento declaratório de qualidade dos serviços executados, conforme o Termo de Referência parte integrante do Edital.

- 19.4. O **DER-MG** exercerá a fiscalização dos controles tecnológicos e geométricos dos serviços, podendo utilizar as instalações e instrumentos técnicos da **CONTRATADA**.

20. **CLÁUSULA XIX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

- 20.1. Após concluídos, os serviços (FASE 1 e FASE 2) serão recebidos pela Fiscalização do DER-MG, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, e em rigorosa obediência aos seguintes procedimentos descritos no Termo de Referência e na Nota Critérios de Medição e Pagamento (SEI nº 116084584).

- 20.2. As regras para recebimento provisório e definitivo estão descritas no item 11.5 do **ANEXO I** - Termo de Referência.

21. **CLÁUSULA XX – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 21.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 21.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 21.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 21.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 21.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 21.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 21.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 21.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 21.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 21.5.3. Indenizações e multas.
- 21.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133 de 2021).
- 21.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 2021).

22. CLÁUSULA XXI - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

22.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e na Nota Critérios de Medição e Pagamento (SEI nº 116084584).

23. CLÁUSULA XXII – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo **DER-MG**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA XXIII – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 24.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 24.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **DER-MG**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 24.4. A **CONTRATADA** poderá propor alterações ao projeto básico, considerando a natureza da contratação, e mediante autorização da Administração Pública, e desde que a empresa ou consórcio que sagrar-se vencedor(a) da futura licitação demonstre a superioridade de suas inovações em termos de redução de custos, aumento de qualidade, redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção e operação. Com isso, a licitante assumirá a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.
- 24.5. Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar os valores contratuais, exceto nos seguintes casos:
- 22.5.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
 - 22.5.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou por solicitação de órgão interveniente, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - 22.5.3. por necessidade de alteração do projeto, nos termos do § 5º do Art. 46 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - 22.5.4. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.
- 24.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

25. CLÁUSULA XXIV – PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao **DER-MG** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

26. CLÁUSULA XXV – FORO

26.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

BELO HORIZONTE, [dia] de [mês] de [ano].

RODRIGO RODRIGUES TAVARES
DIRETOR GERAL DO DER-MG

ANDERSON TAVARES ABRAS
DIRETOR DE CONSTRUÇÃO DO DER-MG

.....

CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome:

CI:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CI:

CPF:

ANEXO A – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE DE CUMPRIMENTO A LGPD.**TERMO DE CIÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE DE CUMPRIMENTO A LGPD**

Pelo presente termo, declaro que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da LGPD. Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento. Por fim, declaro ainda ciência sobre as condições do tratamento dos meus próprios dados pessoais.

Data e local.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rodrigues Tavares, Diretor(a) Geral**, em 10/07/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117612878** e o código CRC **C441B366**.